

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7623

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabrício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Executivo de Comunicação

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Relações Institucionais

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

EDNALVA MARIN

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (Interino)

Secretário Municipal de Captação de Recursos (Interino)

Secretário Municipal de Obras (Interino)

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES

Diretora Presidente da Agersa (Interino)

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

INOCÊNCIO VALIATE BATISTA

Secretário Municipal de Limpeza Urbana (Interino)

THIAGO FIÓRIO LONGUI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Secretário Municipal de Gestão Especial

Secretário Municipal de Saúde (Interino)

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 37.479 (REPUBLIÇÃO DOM Nº 7622)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 52767/2026,

Considerando que a *Sra. Micheline do Nascimento Pitanga*, nomeada para o exercício do cargo em comissão de *Gerente Adjunta de Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescente*, na SEMDES, encontra-se de licença para tratamento de saúde;

Considerando que a vacância da *Gerência Adjunta de Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescente*, em virtude das suas atribuições, compromete o bom andamento dos trabalhos daquele setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Giovanna Carrozzino Werneck**, para responder pelo cargo em comissão de **Gerente Adjunta de Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescente, Padrão C 1**, na SEMDES, em virtude do afastamento da *Sra. Micheline do Nascimento Pitanga*, por motivo de licença tratamento de saúde, *a partir de 13 de julho de 2026 até o término da referida licença*, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 37.485

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da servidora abaixo mencionada, para o exercício do respectivo cargo em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, a partir da referida data, constante do Decreto nº 36.404/2025, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de
Daniele Pezzin	Coordenadora de Indústria e Comércio	C 4	SEMDEC	01/12/2025

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.486

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 35.723, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 53058/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 15 de julho de 2026, a designação do servidor **Jomar de Oliveira Pinto Júnior**, para compor a Comissão Interna de Gestão de Transporte Sanitário, da SEMUS, constante do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 35.723, de 26/06/2025, modificado pelo Decreto nº 36.487, de 05/12/2025.

Art. 2º O inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 35.723, de 26/06/2025, que dispõe sobre os membros da **Comissão Interna de Gestão de Transporte Sanitário**, na SEMUS, fica alterado, passando a vigorar, a partir de 15 de julho de 2026, conforme segue:

"Art. 1º (...)

I – *João Paulo Gama dos Santos*;

(...)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.487

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 35.237, DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 53059/2026,

Considerando o que consta do Decreto nº 37.149, de 08/05/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 35.237, de 11/03/2025, que designa os membros da **Comissão Interna de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal da SEMUS**, fica alterado, passando a vigorar, *a partir de 15 de julho de 2026*, conforme a seguir:

"Art. 1º (...)

I - Luciano Lessa Amarantes Junior Sobreira;

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.488

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 53061/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Especial - SEMGESP, a partir de 15 de julho de 2026, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Irene Gaburro Turini	Gerente Executiva	CE 3	SEMGESP

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.437/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.410/2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **ALINE REZENDE GIACOMELI, BRUNO FONSECA MARABOTI E SILVANA ZAMPIROLLE MAIFREDO CORDEIRO**, lotados na SEMAG, para atuarem como Gestores da execução do serviço constante nos Termo de Fomento descrito abaixo

TERMO DE FOMENTO	PARCEIRO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 016/2026 10/07/2026	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CAF CACHOEIRO	Parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC, por meio de CHAMADA PÚBLICA, objetivando selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC – Para o fortalecimento do desenvolvimento rural e social no município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio do apoio à implantação, construção, ampliação e adequação de estruturas físicas e equipamentos destinados às agroindústrias e empreendimentos produtivos rurais, com o objetivo de promover a geração de emprego e renda, valorizando o desenvolvimento rural, o associativismo, a inclusão social e a sustentabilidade.	49606/2026
Nº 017/2026 10/07/2026	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESANATOS DE BANCA DE AREIA E ADJACÊNCIAS	Parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC, por meio de CHAMADA PÚBLICA, objetivando selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC – Para o fortalecimento do desenvolvimento rural e social no município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio do apoio à implantação, construção, ampliação e adequação de estruturas físicas e equipamentos destinados às agroindústrias e empreendimentos produtivos rurais, com o objetivo de promover a geração de emprego e renda, valorizando o desenvolvimento rural, o associativismo, a inclusão social e a sustentabilidade.	49589/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

JOSÉ ARCANJO NUNES
Secretário Municipal de Agricultura

PORTARIA Nº 1.438/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições delegadas através dos
Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,
resolve:

Art. 1º Designar a servidora **THAMARA DOS
SANTOS POLONINI ERINGER**, lotada na SEMAD, para o acompanhamento e
a fiscalização da execução dos serviços constantes no contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 205/2026 08/07/2026	BANCO BRADESCO S.A.	Prestação de serviços na concessão de crédito pessoal (empréstimo e/ou financiamento), mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, em redução de juros em comparação aos praticados no mercado, aos servidores públicos de vínculo efetivo, cargo em comissão, estatutário, celetista e contrato temporário administrativo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021.	100191/2025

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores

resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 20;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24,

Art. 3º Os fiscais nomeados deverão providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Em caso de dúvidas, lacunas ou omissões, deverá ser observada a disciplina constante do Decreto Municipal nº 33.881/2025, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de estabelecer outras providências correlatas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.439/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **51332/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, referente ao biênio 2022/2024, do servidor abaixo mencionado, nos termos da Lei nº 7.756/2019.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Biênio	Ref.	Promovido a/letra	Jus
029438-01	SINTIA ABILIO VICENTINI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEMUS	15/05/2008	2022/2024	I	Não promovida	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.440/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **51328/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.030/2023, referente à concessão de **PROGRESSÃO HORIZONTAL** do servidor abaixo mencionado, passando a constar da seguinte forma:

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Biênio	Ref.	Promovido a letra	Jus
018499-01	GILMAR NEVES BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	PGM	17/05/2004	2020/2022	O	P	17/05/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.441/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO
FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas através
dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LUCAS
ANACLETO SALAZAR**, lotado na SEMAD, para o acompanhamento e
a fiscalização da execução dos serviços constantes no convênio
descrito abaixo.

CONVÊNIO	CONVENIENTE	OBJETO	PROC. Nº
Nº 007/2026 10/07/2026	UNINTER EDUCACIONAL S/A	Estabelecer condições para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório ou Não-obrigatório, com ou sem Remuneração para cursos de Graduação, Pós-graduação e Técnicos, aos alunos regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no serviço público, mediante a execução, sem vínculo empregatício, de atividades inerentes a cada área, nas diversas Unidades da PMCI.	4949/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.442/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado aos servidores constantes na relação abaixo, **redução de sua carga horária cotidiana**, para cuidar de dependente, no período de 12 (doze) meses, tendo em vista o que consta no processo citado e com base no artigo 9º da Lei nº 7.757/2019, alterado pela Lei nº 8067/2023.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO	PROC. Nº
BARBARA WANGESTEL MARTINS DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	SEME	30%	09/07/2026 a 09/07/2027	67491/2025
JESSICA CAROLINE RAMOS DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	40%	07/07/2026 a 07/07/2027	34418/2026
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	PROFESSOR PEB D	SEME	30%	10/06/2026 a 10/06/2027	25371/2025
ROSIANE MARTINS MACHADO	PROFESSOR PEB A	SEME	30%	07/07/2026 a 07/07/2027	38427/2026
VALDETE PASSONI DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEB A	SEME	40%	06/07/2026 a 06/07/2027	35473/2026
VALERIA DE CARVALHO REIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEMUS	30%	07/07/2026 a 07/07/2027	44034/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.443/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS
PRÊMIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS PRÊMIO** aos servidores abaixo relacionados, no período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009 de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROC. Nº
CARLOS EDUARDO CRUZ Malfacini	PROF PEB B	SEME	2008/2018	03/08/2026	46127/2025
MARA LÚCIA PEDROSA FELICIANO Paschoal	PROF PEB B	SEME	2010/2020	03/08/2026	23498/2026
MARIA HELENA SABINO PEREIRA	GARI	SEMFA	2016/2026	03/08/2026	39788/2026
SEBASTIÃO TORRES GOMES	AUX. DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMAD	2011/2021	03/08/2026	6406/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.444/2026

**DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO
DE ACIDENTE OCORRIDO EM
SERVIÇO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor abaixo mencionado, ***licença por motivo de acidente ocorrido em serviço***, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO	PROC. Nº
PAULO SERGIO LOPES NUNES	GARI	SELIMP	11 DIAS	26/06/2026	49895/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.445/2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDORES.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **Portaria nº 2.245/2025**, no que se refere ao período de férias dos servidores mencionados na relação abaixo.

Art. 2º Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.445/2026

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
BOSCO FREITAS LIMA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SEMFA	5/1/2026 a 19/1/2026 e 17/7/2026 a 31/7/2026	5/1/2026 a 19/1/2026 e 27/7/2026 a 10/8/2026	52072/2026
ELIAS SILVA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEME	3/8/2026 a 1/9/2026	21/9/2026 a 5/10/2026 e 25/1/2027 a 8/2/2027	51428/2026
FRANCEILA ANDREAO NICOLA	GERENTE DE CONTRATOS E TRANSPARÊNCIA	SEMO	2/2/2026 a 16/2/2026 e 15/7/2026 a 29/7/2026	2/2/2026 a 16/2/2026 e 1/12/2026 a 15/12/2026	50173/2026
HALYSON CARLOS INÁCIO DE ARAÚJO ROCHA	FISIOTERAPEUTA	SEMUS	1/12/2026 a 30/12/2026	9/12/2026 a 23/12/2026 e 4/1/2026 a 18/1/2026	48744/2026
JOÃO VICTOR MENDES PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD	16/10/2026 a 30/10/2026 e 01/12/2026 a 15/12/2026	16/10/2026 a 30/10/2026 e 16/11/2026 a 30/11/2026	51248/2026
LARA BACHETE AGUM	CONSULTOR INTERNO	PGM	17/3/2026 a 31/3/2026 e 18/8/2026 a 1/9/2026	17/3/2026 a 31/3/2026 e 3/8/2026 a 18/8/2026	52282/2026
MARCOS ANTONIO REZENDE CAETANO	MOTORISTA	SEMO	5/1/2026 a 19/1/2026 e 15/7/2026 a 29/7/2026	5/1/2026 a 19/1/2026 e 15/12/2026 a 29/12/2026	51835/2026
MARIA EDUARDA JEVEAUX SILVA	COORDENADOR DE POLÍTICA PARA JUVENTUDE	SEMCIT	3/11/2026 a 2/12/2026	1/9/2026 a 24/9/2026	50548/2026
NELSON PINHEIRO BARROS	ASSESSOR OPERACIONAL II	SEMUI	3/8/2026 a 1/9/2026	19/10/2026 a 2/11/2026 e 18/1/2027 a 1/2/2027	51190/2026
TATIANE VALLORY ALOCHIO	CONSULTOR INTERNO	SEMUS	2/1/2026 a 16/1/2026 e 16/7/2026 a 30/7/2026	5/1/2026 a 19/1/2026 e 17/8/2026 a 31/8/2026	50839/2026
VANESSA ROGÉRIO PICOLUI DE JESUS	FISIOTERAPEUTA	SEMUS	1/10/2026 a 30/10/2026	21/12/2026 a 19/1/2026	51796/2026

PORTARIA Nº 1.446/2026

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PELA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA
ELEITORAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições delegadas através dos
Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,
RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento
de expediente aos servidores constantes na relação abaixo, tendo em
vista a participação e prestação de serviços à Justiça Eleitoral, com base
no art. 56, Inciso V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
DANIELLY GOMES CALIMAN	SEME	10/07/2026	42621/2026
FERNANDA RODRIGUES GOMES	SEME	07/07/2026	12083/2026
MARIA DE FÁTIMA NÉSPOLI LEMOS	SEMUS	31/07/2026	37237/2025
MILTON JOSE PORTINHO MOTTA	SEMFA	09,10/07/2026	42173/2026
POLYANA FIM PACHECO	SEME	13 e 14/07/2026	49660/2026
PRISCILA GOMES DA SILVA ALVES	SEMAD	07, 08, 09 e 10/07/2026	61158/2022
VANEA MARIA NOGAROL BELINATO	SEMUS	16 e 17/07/2026	52287/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.447/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PROMOÇÃO VERTICAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo mencionado, nos termos da Lei nº 7.756/2019 e Lei nº 8.250/2025.

Matrícula	NOME	CARGO	GRUPO	NÍVEL ATUAL	PROMOVIDO PARA NÍVEL	A PARTIR DE	PROC. Nº
10841-01	PAULO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	GFB	III	IV	18/11/2025	98352/2025

Art. 2º Tornar sem efeito a concessão de **PROMOÇÃO VERTICAL** ao referido servidor, concedida por meio da Portaria nº 2.020/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.448/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PROMOÇÃO VERTICAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições delegadas através dos
Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL**
aos servidores constantes na relação anexa, nos termos da Lei nº
7.756/2019 e Lei nº 8.250/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.448/2026

Matrícula	NOME	CARGO	GRUPO	NÍVEL ATUAL	PROMOVIDO PARA NÍVEL	A PARTIR DE	PROC. Nº
18583-01	CLAUDIO AUGUSTO PRINCISVAL GOMES	AUX. DE SAUDE BUCAL	GTAA	I	II	01/03/2026	95910/2025
29667-01	EDSON FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA	GOA	I	II	02/12/2025	97037/2025
26730-01	ITAIR LESSA	AJUDANTE GERAL	GOA	II	III	15/11/2025	92612/2025
013769-05	JANETE ABREU DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	GOA	II	III	04/12/2025	97825/2025
26781-01	JEFFERSON LEAL	AJUDANTE GERAL	GOA	II	III	13/11/2025	92075/2025
30342-01	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	PROF PEB A	ESPE	II	III	04/11/2025	88821/2025
31344-03	POLIANA DOS SANTOS BITTENCOURT RODRIGUES	PROF PEB C	ESPE	I	II	01/12/2025	88821/2025

PORTARIA Nº 1.449/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **74636/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as **PROGRESSÕES HORIZONTAIS**, referentes aos biênios do servidor abaixo, nos termos da Lei nº 7.756/2019.

Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Lotação	Letra atual	Promovido a	A partir de	Biênio
010175-02	ANTÔNIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	15/06/1998	SEMSEG	F	F	-	2008/2010
010175-02	ANTÔNIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	15/06/1998	SEMSEG	F	F	-	2010/2012
010175-02	ANTÔNIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	15/06/1998	SEMSEG	F	F	-	2012/2014
010175-02	ANTÔNIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	15/06/1998	SEMSEG	F	F	-	2014/2016

Art. 2º Retificar as portarias a baixo relacionadas, referente as **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** do referido servidor, passando a constar conforme segue:

Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Lotação	Letra atual	Promovido a	A partir de	Biênio	Retifica Portaria
010175-02	ANTÔNIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	15/06/1998	SEMSEG	I	J	07/06/2020	2018/2020	2.030/2023
010175-02	ANTÔNIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	15/06/1998	SEMSEG	J	K	07/06/2022	2020/2022	2.011/2022
010175-02	ANTÔNIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	15/06/1998	SEMSEG	K	L	07/06/2024	2022/2024	2.0397/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.450/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
HORIZONTAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL POR
TITULAÇÃO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025, tendo em vista o que consta no
processo nº **44368/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as **PROGRESSÕES
HORIZONTAIS POR TITULAÇÃO**, ao servidor abaixo, nos termos da Lei nº 7.756/2019.

Mat.	Servidor	Cargo	Lotação	Admissão	Data do Requerimento	Título	Ref	Progressão	Jus
133503-01	MIRIAN DEQUILANI DA ESPERANCA DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATORIO E ANALISES CLÍNICAS	SEMUS	15/04/2011	21/07/2022	Graduação	F	G	21/07/2022
133503-01	MIRIAN DEQUILANI DA ESPERANCA DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATORIO E ANALISES CLÍNICAS	SEMUS	15/04/2011	24/10/2025	Pós-Graduação	I	J	24/10/2025

Art. 2º Retificar as portarias a baixo relacionadas,
referente as **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** do referido servidor, passando a constar
conforme segue:

Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Lotação	Letra atual	Promovido a	A partir de	Biênio	Retifica Portaria
133503-01	MIRIAN DEQUILANI DA ESPERANCA DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATORIO E ANALISES CLÍNICAS	SEMUS	133503-01	G	H	15/04/2023	2021/2023	2.394/2023
133503-01	MIRIAN DEQUILANI DA ESPERANCA DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATORIO E ANALISES CLÍNICAS	SEMUS	133503-01	H	I	15/04/2025	2023/2025	2.321/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.451/2026

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **49703/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ***Interrupção de férias*** do servidor abaixo mencionado, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 4.009, de 1994, conforme as informações constantes a seguir.

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	Vínculo	Lotação	Período de férias Interrompido	Período a ser usufruído
013794-01	ROBSON LUIZ GARCIA SABADIN	1/2/2001	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Efetivo	SEMGOV	6/7/2026 a 30/7/2026	1/3/2027 a 25/3/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.452/2026

TORNA SEM EFEITO A CONCESSÃO DE FÉRIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a concessão de férias aos servidores abaixo mencionados, constantes na Portaria 2.245/2025, tendo em vista o que consta nos processos citados.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PROC. Nº
GABRIEL DE OLIVEIRA MATHIAS	SEMGOV	48237/2026
GILBERTO SANTOS GUARNEL	SEMMA	49187/2026
JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	SEMMAT	52787/2026
JULIA MARINS MURI	SEMAD	52788/2026
LUCIANO ROCHA FABRIS	SEMFA	52864/2026
MARCELINO DOMINICINI CORREA	SEMMAT	50527/2026
PAULO ROBERTO DA COSTA SILVA NASCIMENTO	SEMMAT	50166/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV

CONTRATADA: UP ELEVADORES LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 124/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 106 e 107, da Lei no 14.133/2021, conforme autoriza sua Cláusula Quarta, a contar de 18/07/2026.

VALOR: R\$ 14.067,00 (quatorze mil e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária, na seguinte classificação:

Órgão: 05

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.014

Elemento de Despesa: 33903916000

Ficha/Fonte de Recurso: 580/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026

SIGNATÁRIOS: Rodolfo Fernandes do Carmo - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, Lucas Costa de Paula - Sócio da Contratada e Eliana Mattiuzzi Pereira Alves - Sócia da Contratada

PROCESSO: 48389/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

CONTRATADA: A.A.T.R – ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência do Contrato nº 127/2025, firmado em 31/07/2025, dando continuidade a contratação para vagas de acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para a paciente Sra. FLAVIANA DE LURDES FRANCISCO DOS REIS.

VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), totalizando R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), referente a 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Órgão: 09

Unidade: 02

Projeto/Atividade: 2.105

Elemento Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 1372/16600000013 – FEAS -BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca -Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino e Gilberto Roberto Silva - Presidente da Contratada.

PROCESSO: 42365/2026



ERRATA

Na divulgação no DOM Nº 7621 no item **DATA DA ASSINATURA**

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 10/07/202d

LEIA-SE:

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 018/2026

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS CONDENADAS

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC, por meio de CHAMADA PÚBLICA, objetivando selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC – Para o fortalecimento do desenvolvimento rural e social no município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio do apoio à implantação, construção, ampliação e adequação de estruturas físicas e equipamentos destinados às agroindústrias e empreendimentos produtivos rurais, com o objetivo de promover a geração de emprego e renda, valorizando o desenvolvimento rural, o associativismo, a inclusão social e a sustentabilidade.

VALOR: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, à conta da Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Agricultura

01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa: 10.01.20.122.0403.2.024 – Gestão do FMDRS

Dotação: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte: 175900000004 (FMDRS)

Ficha: 2178

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026

SIGNATÁRIOS: José Arcanjo Nunes - Secretário Municipal de Agricultura e Ubaldo Luiz Batista - Diretor Presidente da Osc.

PROCESSO: 49597/2026

EXTRATO DE RELATÓRIO DA COPAD

PROCESSO: 7536/2025
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar
INDICIADO: ALINE TOMÉ DE SOUZA
CONCLUSÃO: ARQUIVAMENTO

ROGÉRIO ATHAYDE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMUNICADO OFICIAL DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público aos interessados que, após a regularização dos procedimentos administrativos e a obtenção das autorizações competentes, fica revogada a suspensão temporária do **Edital de Chamamento Público nº 13/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim**.

Em razão da regularização do procedimento, o edital volta a produzir seus efeitos, ficando **reaberto o período de inscrições**, que observará o cronograma originalmente estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, **as inscrições permanecerão abertas até o dia 20 de agosto de 2026**, exclusivamente por meio da plataforma **Mapa da Cultura do Espírito Santo**, observadas todas as regras, requisitos e condições previstos no edital e em seus anexos.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a correta execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, agradecendo a compreensão e a confiança de todos os agentes culturais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 15 de julho de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: APOSTILAMENTO por ofício do Termo de Colaboração nº 012/2025

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO:

Com fundamento nos artigos 51 e 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Artigo 43, Inciso II do Decreto Municipal nº 27.391/2017 a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social determina o apostilamento, a alteração do plano de trabalho constante do Termo de Colaboração nº 012/2025 autorizando remanejamento de recursos, sem a alteração do valor global bem como a utilização de rendimentos de aplicações financeiras e dos saldos existentes antes do término da execução da parceria, visando aos ajustes necessários à execução do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026

SIGNATÁRIO: Eder Botelho da Fonseca - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Mirian Lopes Pena - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 72687/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**TERMO APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO
Nº 097/2025**

Contratante: Município de Cachoeiro de Itapemirim

Contratada: Mafra Eventos e Entretenimentos Artísticos LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada com eventual fornecimento de palco, sonorização, gerador de energia, iluminação, tenda, banheiros químicos, gradil, treliça e demais estruturas destinadas para todas as festividades.

Processo: 44988/2025.

Com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 10.4 do Contrato nº 097/2025, realiza-se o presente apostilamento para que as despesas decorrentes da presente execução do objeto contratual, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, corram à conta da seguinte dotação orçamentária, sem alteração das demais condições pactuadas.

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção : 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa : 1537 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Projeto/Atividade : 2.140 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Elemento de Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha/Fonte de Recurso : 3178 - 175900000006 - FMDA-FUNDO MUNIC.DESENV.AMBIENTAL

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

Thiago Fiório Longui
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO
097/2025.**

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Apostilamento para alteração de dotação orçamentária ao Contrato nº 097/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: MAFRA EVENTOS E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, ILUMINAÇÃO, TENDA, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADIL, TRELIÇA E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADAS PARA TODAS AS FESTIVIDADES.

PROCESSO: 44.988/2025.

Com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 10.4 do **Contrato nº 097/2025**, realiza-se o presente apostilamento **para que as despesas decorrentes** da presente execução do objeto contratual, no âmbito da Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA, corram à conta da seguinte dotação orçamentária, sem alteração das demais condições pactuadas.

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Função : 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção : 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa : 1537 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Projeto/Atividade : 2.140 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Elemento de Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha/Fonte de Recurso : 3178 - 175900000006 - FMDA-FUNDO MUNIC.DESENV.AMBIENTAL

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

SIGNATÁRIO: **Thiago Fiório Longui** – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

Thiago Fiório Longui
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RECURSO RELATIVO AO REGISTRO DE
CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO
FISCAL – TRIÊNIO 2026/2029

Aos 15 dias do mês de julho de 2026, às 9h30, cumprindo a convocação prévia feita pela presidência, na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – ASCOMIRIM**, em observância ao disposto no art. 45 do Estatuto Social, reuniram-se os associados abaixo assinados para análise das inscrições de chapas destinadas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato correspondente ao período de 23 de julho de 2026 a 23 de julho de 2029.

Aberta a reunião, em razão do impedimento do atual Presidente da ASCOMIRIM, Sr. **Getúlio Frade Pinto**, candidato à reeleição, foi escolhida para presidir os trabalhos a Associada Sr.^a **Gilzete Oliveira Santos Colli** para presidir os trabalhos, sendo acompanhada do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Thiago Fiório Longui**, na qualidade de observador do processo eleitoral, sem direito a voto, e assessorada pelo Advogado contratado da Associação, Dr. **Nilton Costa Filho – OAB/ES 12.183**, para apreciar o recurso interposto pela Associada, presente neste ato, Sr.^a **Marcia Fortunato Marques**, no dia 09 de julho de 2026, às 16h41, em face da decisão relativa ao registro das chapas inseridas para o processo eleitoral destinado à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, para o triênio 2026/2029.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente informou que o recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no Edital, seguindo o Estatuto, passando-se à sua leitura das razões recursais e à análise da documentação que instrui o processo eleitoral. Após exame do recurso, dos requerimentos de registro de chapas e dos documentos apresentados, os Associados presentes verificaram a existência de inconsistências formais que comprometem a regularidade dos registros, **consistentes na duplicidade de associados figurando simultaneamente em mais de uma chapa e na ausência de assinaturas em parte da documentação exigida para o registro.**

Constatou-se, ainda, que a ASCOMIRIM conta atualmente com **apenas 9 (nove)**

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – ASCOMIRIM

Av. Mauro Miranda Madureira, n. 1.318. Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-162

Sigmar Rulli adriano

dele

Brasil em 75 anos
ASOM

Gilzete Oliveira Santos Colli
Marcia Fortunato Marques

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



associados habilitados a concorrer ao processo eleitoral, circunstância que recomenda interpretação compatível com os princípios da preservação do processo democrático associativo e da continuidade institucional da entidade, sem afastar a observância das normas estatutárias.

Foi consignado que as inconsistências verificadas possuem natureza exclusivamente formal e são plenamente passíveis de saneamento, inexistindo qualquer elemento indicativo de fraude, má-fé, inelegibilidade ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a legitimidade dos candidatos ou das chapas apresentadas. Considerou-se, ainda, que a finalidade do processo eleitoral é assegurar a livre manifestação da vontade dos associados e a constituição legítima dos órgãos de administração e fiscalização da Associação, devendo prevalecer, sempre que possível, prestigiando o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual os atos processuais devem ser aproveitados sempre que atingirem sua finalidade e não ocasionarem prejuízo à igualdade entre os concorrentes.

Diante das circunstâncias específicas deste processo eleitoral e em caráter excepcional, considerando o reduzido número de associados habilitados, a possibilidade de saneamento das irregularidades constatadas e a necessidade de preservar a continuidade administrativa da ASCOMIRIM, deliberou-se, por unanimidade, pelo acolhimento parcial do recurso, tornando sem efeito todos os registros de chapas apresentados exclusivamente para possibilitar a regularização de sua composição e da documentação exigida, sem qualquer declaração de inelegibilidade dos candidatos ou desqualificação das chapas.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da isonomia entre os concorrentes, da instrumentalidade das formas, da ampla participação dos associados e da preservação da finalidade do processo eleitoral, privilegiando a solução menos gravosa e mais adequada à concretização do processo democrático interno da Associação. Consignou-se, ainda, que esta deliberação possui natureza estritamente excepcional, decorrente das peculiaridades verificadas neste processo eleitoral, não constituindo precedente obrigatório para futuros pleitos, devendo cada situação ser apreciada conforme suas circunstâncias concretas e à luz do Estatuto Social.

Deliberou-se, por fim, pela reabertura do prazo para apresentação de novos requerimentos de registro de chapas até o dia 17 de julho de 2026, às 17h, facultando aos interessados promover a substituição dos candidatos em situação de duplicidade, complementar

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - ASCOMIRIM
Av. Mauro Miranda Madureira, n. 1.318, Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-162





as assinaturas faltantes e realizar os demais ajustes necessários ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação, assegurando-se tratamento isonômico a todos os participantes. Ficou mantida a data anteriormente designada para a realização da Assembleia Geral Específica destinada ao Processo Eleitoral, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do Edital.

Na mesma oportunidade, os associados deliberaram, **por unanimidade**, aprovar a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, em razão dos fatos ocorridos durante a reunião realizada nas dependências da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – ASCOMIRIM**, no dia 09 de julho de 2026, ocasião em que foram relatadas manifestações de cunho preconceituoso e discriminatório dirigidas ao **Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Wagner Eduardo Vasconcellos**, representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

A Assembleia manifesta seu mais veemente repúdio a qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância, desrespeito ou violência verbal praticados contra qualquer pessoa, especialmente quando ocorridos no ambiente institucional da Associação, por serem condutas incompatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da urbanidade, do respeito mútuo e da convivência democrática.

Os associados reafirmam que a ASCOMIRIM não compactua com manifestações discriminatórias de qualquer natureza e reconhecem a relevante missão constitucional desempenhada pelo Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, motivo pelo qual repudiam, de forma categórica, qualquer manifestação ofensiva dirigida a quem for no exercício de suas funções institucionais.

A ASCOMIRIM registra sua solidariedade ao **Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça**, lamentando profundamente os fatos narrados e reafirmando seu compromisso permanente com a promoção do respeito, da inclusão, da igualdade, da ética e da boa convivência entre todos os associados, autoridades e cidadãos que participam de suas atividades.

Delibera-se, por fim, que a presente Moção passe a integrar esta ata como manifestação oficial da ASCOMIRIM, **determinando-se o encaminhamento de cópia ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça**, para conhecimento, como demonstração do compromisso

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – ASCOMIRIM

Av. Mauro Miranda Madureira, n. 1.318, Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-162

3

Legia Raula Alves

utah

Benedito José da Silva

celi

gustavo

gabriel



institucional da Associação com a defesa da dignidade da pessoa humana e o repúdio a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às 11h25, determinando a lavratura da presente ata que, após lida, aprovada e achada conforme, segue assinada pela Presidente dos trabalhos, pelos associados e participantes presentes para a devida divulgação e publicidade.

ASSOCIADOS E PARTICIPANTES DA REUNIÃO

GILZETE OLIVEIRA S. COLLI

CPF: 118.444.237-26 - Associada

BENEDITO JOSÉ DA SILVA

CPF: 701.359.597-72 - Associado

THIELE DE LIMA SOARES

CPF: 125.469.297-55 - Associada

FELIX SANTOS COLLI

CPF: 209.450.267-81 - Associado

SIRLEI ROSA DOS SANTOS

CPF: 083.773.097-00 - Associada

THIAGO FÍORIO LONGUI

Secretário de Meio Ambiente – SEMMA

MARIA DAS GRAÇAS S. MEDEIROS

CPF: 061.043.727-59 - Associada

NILTON COSTA FILHO

Advogado – OAB/ES 12.183

IGOR RUELLA ALVES

CPF: 064.016.757-80 - Associado

MARCIA FORTUNATO MARQUES

CPF: 129.543.417-26 – Recorrente

4

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – ASCOMIRIM
Av. Mauro Miranda Madureira, n. 1.318, Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.313-162

Reunião COMISSÃO Legislação - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 07 de julho de 2026.

Aos 07 (sete) dias de julho de 2026, deu-se início a reunião da comissão de legislação realizada na sala de reuniões no prédio do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada às 08:45h e a segunda às 09:00h, coordenada pelo Sra. Fabiana Ramos Dias Caçador, em substituição ao Sr. Thiago Fiório Longui. Registrando a presença dos conselheiros: **Luiz Felipe Romanelli Nascimento, representante da OAB, Tauã Lima Verdan, representante da FDCI e Alanna de Almeida, representante do SINDIROCHAS.** Verificado o quórum para deliberações, a representante da SEMMA, inicia a reunião agradecendo a presença de todos. Iniciou-se a reunião tratando do primeiro ponto de pauta, à respeito da proposta de adequação da minuta de lei apresentada e aprovada no mandato anterior do Conselho, sendo que o relator apresentou o presente estudo e as seguintes adequações:

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Ementa	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COMAMCI, E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL - FMDA, NOS TERMOS DOS ARTS. 144-A E 145 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Adequação necessária para refletir a nova técnica da LOM: o art. 144-A remete à lei ordinária a organização, composição, competências e funcionamento do COMAMCI. O art. 145 permanece como fundamento do FMDA.
Preâmbulo	A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:	Manter.	Sem necessidade de adequação.
Capítulo I	DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO	Adequação recomendável porque o art. 144-A remete expressamente à lei ordinária a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 1º	Esta Lei estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI, órgão colegiado, consultivo e de deliberação superior da política municipal de meio ambiente, composto paritariamente por representantes do poder público, do setor privado e dos trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada ligadas ao Meio Ambiente que se integrará na ação conjunta e articulada com os demais órgãos da Administração pública Municipal, Estadual e Federal, e do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA, nos termos dos art. 144 e 145 da Lei Orgânica Municipal.	Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI, órgão colegiado, consultivo e de deliberação superior da política municipal de meio ambiente, composto paritariamente por representantes do poder público, do setor privado, dos trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada ligada ao Meio Ambiente, integrado à ação conjunta e articulada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como disciplina o Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA, nos termos dos arts. 144-A e 145 da Lei Orgânica Municipal.	Substitui a referência ao art. 144 pelo art. 144-A. Mantém o art. 145 como fundamento do FMDA. Também corrige a redação para deixar claro que a lei disciplina tanto o COMAMCI quanto o FMDA.
Art. 2º	O COMAMCI, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA que trata a Lei Federal n. 6.938, de 27 de agosto de 1981.	Manter, com ajuste redacional mínimo: O COMAMCI, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 27 de agosto de 1981.	Adequação apenas gramatical. O conteúdo é compatível com o art. 144-A.
Capítulo II	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	Ajuste técnico para harmonizar com o parágrafo único do art. 144-A, que usa a expressão "competências".

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 3º, caput	São atribuições do COMAMCI aquelas previstas na Lei Orgânica do Município, bem como:	Art. 3º Compete ao COMAMCI, nos termos do art. 144-A da Lei Orgânica Municipal e desta Lei:	Adequação necessária. A nova redação do art. 144-A não lista atribuições específicas; ela remete as competências à lei ordinária.
Art. 3º, I	Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente de forma sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;	Manter.	Compatível com o art. 144-A.
Art. 3º, II	Propor diretrizes, normas, padrões e procedimentos para a proteção, precaução, conservação, recuperação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do Município, por meio de resolução;	Manter.	Compatível. A lei ordinária pode disciplinar as competências normativas infralegais do Conselho.
Art. 3º, III	Opinar, com base em estudos técnicos apresentados pelo órgão ambiental municipal, sobre a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;	Manter.	Compatível.
Art. 3º, IV	Propor, realizar, colaborar e promover atividades e campanhas de conscientização visando a educação ambiental e a diminuição dos impactos ambientais negativos;	Manter.	Compatível.
Art. 3º, V	Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e fomento de atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;	Manter.	Compatível.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 3º, VI	Aprovar projetos e ações de interesse ambiental que tenham aplicação de recurso do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;	Manter, com ajuste: Aprovar projetos e ações de interesse ambiental que envolvam a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA.	Compatível com o art. 145, § 2º, da LOM, que prevê que a aplicação dos recursos do Fundo será decidida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 3º, VII	Elaborar seu Regimento Interno.	Manter.	Compatível com o art. 144-A, que remete o funcionamento à lei ordinária e, por consequência, ao regimento interno.
Capítulo III	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	Manter.	O tema deve constar expressamente na lei ordinária, pois o novo art. 144-A remete a composição à lei.
Art. 4º, caput	O COMAMCI será constituído por 24 (vinte e quatro) membros representantes, titular e suplente, do poder público, da classe empresarial e dos trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada que tenham atuação ambiental e representatividade no município, indicados por seus representantes legais.	Art. 4º O COMAMCI será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, representantes do poder público, do setor privado, dos trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada com atuação ambiental e representatividade no Município, indicados por seus representantes legais, observada a composição paritária prevista nesta Lei.	Adequação essencial. O número informado passa a ser 18 titulares e 18 suplentes. Como o art. 144-A remete a composição à lei ordinária, é adequado que a divisão conste expressamente no Projeto.
Art. 4º, novo § 1º sugerido	Não constava com divisão expressa 8/8/8 ou 6/6/6 no Projeto, embora a redação anterior da Proposta de Emenda prevísse 8/8/8.	§ 1º O COMAMCI será composto por: I - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes do poder público; II - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes do setor privado e dos trabalhadores da área ambiental; III - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada com atuação ambiental e representatividade no Município.	Como agora serão 18 titulares e 18 suplentes, a divisão paritária tecnicamente coerente é 6/6/6. Esse parágrafo dá segurança jurídica à composição.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 4º, § 1º original	Os membros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Poder Executivo, após indicação pelos representantes legais de cada entidade, respeitando a paridade e o instituído na Lei Orgânica do Município.	Renumerar para § 2º e adequar: Os membros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Poder Executivo, após indicação pelos representantes legais de cada órgão, entidade ou instituição, respeitada a composição paritária prevista nesta Lei e o disposto no art. 144-A da Lei Orgânica Municipal.	Ajuste necessário porque a paridade agora será detalhada na lei ordinária, não mais no art. 144 revogado.
Art. 4º, § 2º original	Sempre que se faça necessário, em função da complexidade e tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá indicar e contar com a participação de entidades, consultores e convidados aprovados pela maioria do Conselho.	Renumerar para § 3º e manter.	Compatível.
Art. 4º, § 3º original	Os Conselheiros titulares e suplentes serão indicados e nomeados em conjunto pelo Prefeito municipal, sendo o desempenho das funções considerado de relevante interesse e serviço público, sem remuneração.	Renumerar para § 4º e manter.	Compatível.
Art. 5º, caput	O mandato dos membros do COMAMCI será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.	Manter.	Compatível com o art. 144-A.
Art. 5º, § 1º	Os Conselheiros que por qualquer motivo deixarem de pertencer às categorias que representam, serão substituídos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser excluída a representatividade do segmento no referido conselho.	Manter.	Compatível.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 5º, § 2º	Caberá a entidade representada, de forma facultativa, a nomeação de substituto do titular ou do suplente para complementar o prazo do mandato do substituído, após notificação.	Manter	Compatível.
Art. 6º, caput	Será considerado vago o mandato dos membros do COMAMCI, nos seguintes casos:	Manter.	Compatível.
Art. 6º, I a VI	Morte; renúncia; ausência injustificada; doença; procedimento incompatível; condenação por crime comum ou de responsabilidade.	Manter.	Compatível.
Capítulo IV	DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	Manter.	Compatível com o art. 144-A.
Art. 7º, caput	O COMAMCI funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.	Manter.	Compatível.
Art. 7º, parágrafo único	O COMAMCI poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução e cumprimento de tarefas e atribuições voltadas ao meio ambiente.	Manter.	Compatível.
Art. 8º, caput	As decisões do COMAMCI serão tomadas pelo Plenário, cuja matéria, sujeita à votação, enquadrar-se-á da seguinte forma:	Manter.	Compatível.
Art. 8º, I	Moção: manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental;	Manter.	Compatível.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 8º, II	Resolução: quando se tratar de decisão vinculada a diretrizes e normas técnicas ou jurídicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais;	Manter.	Compatível.
Art. 8º, III	Deliberação: representa a vontade da maioria simples dos Conselheiros, tendo efeito de decidir sobre o assunto, matéria ou processo submetido à análise do Conselho, sem caráter normativo.	Manter.	Compatível.
Art. 8º, parágrafo único	As moções, resoluções e deliberações serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem, cabendo a secretaria executiva corrigi-la, ordená-la e indexá-la e, depois de aprovada pelo Conselho, remetê-la para publicação no Diário Oficial do Município, dentro de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.	Manter.	Compatível.
Art. 9º, caput	O COMAMCI para exercício das suas funções terá uma mesa diretora constituída de Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva.	Manter.	Compatível.
Art. 9º, § 1º	A presidência é exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente sem prejuízo de suas funções.	Manter.	Compatível.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 9º, § 2º	A Vice-presidência caberá aos membros da classe empresarial e dos trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada, sendo eleito pelo Conselho em sua primeira reunião, dentre os conselheiros titulares e suplentes.	Adequar: A Vice-Presidência caberá aos representantes do setor privado, dos trabalhadores ou da Sociedade Civil Organizada, sendo eleita pelo Conselho em sua primeira reunião, dentre os conselheiros titulares e suplentes.	Mantida a possibilidade de suplente exercer a Vice-Presidência, conforme orientação. Apenas padroniza os segmentos com o art. 144-A.
Art. 9º, § 3º	A Secretaria Executiva do Conselho será exercida mediante designação feita pela Presidência, dentre servidores municipais, e aprovada pelo Conselho.	Manter.	Compatível.
Art. 10	A organização, funcionamento e atribuições da mesa diretora do COMAMCI serão estabelecidos no Regimento Interno a ser instituído, revisado ou mantido na primeira reunião ordinária do respectivo exercício.	Manter.	Compatível.
Capítulo V	DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL	Manter.	Fundamentado no art. 145 da LOM.
Art. 11	O FMDA está subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a aplicação dos recursos será acompanhado, fiscalizado e decidido pelo COMAMCI, estando ainda sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.	Manter.	Compatível.
Art. 12, caput	São atribuições do COMAMCI quanto ao FMDA:	Manter.	Compatível com o art. 145, § 2º, da LOM.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 12, I	Gerir o FMDA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;	Adequar: Decidir e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre as políticas de aplicação dos recursos do FMDA, observados os projetos de interesse ambiental.	A LOM diz que o Fundo será administrado pelo Município e a aplicação será decidida pelo Conselho. Para evitar conflito, é melhor não dizer que o Conselho "gere" diretamente o Fundo.
Art. 12, II	Analisar e aprovar semestralmente as contas, demonstrativos, receitas e despesas do FMDA apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;	Manter.	Compatível.
Art. 12, III	Acompanhar o encaminhamento mensal à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;	Manter	Compatível.
Art. 12, IV	Fiscalizar o ordenamento de empenhos e pagamentos das despesas do FMDA;	Manter.	Compatível.
Art. 12, V	Fiscalizar os convênios e contratos firmados pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão destinados pelo FMDA.	Manter.	Compatível.
Art. 13	A Coordenação do FMDA será estabelecida por lei e regulamentada por decreto do Poder executivo.	Adequar: A coordenação administrativa e financeira do FMDA será exercida pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma desta Lei e de regulamento expedido pelo Poder Executivo.	Compatibiliza com o art. 145, § 2º, da LOM, que diz que o Fundo será administrado pelo Município.
Art. 14, caput	Observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável, os recursos arrecadados pelo FMDA, serão destinados para:	Manter, com ajuste: Observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável, os recursos arrecadados pelo FMDA serão destinados a projetos e ações de interesse ambiental, especialmente para:	Harmoniza com o art. 145, § 2º, da LOM: aplicação dos recursos em projetos de interesse ambiental.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 14, I	Aquisição de equipamento, material permanente, material de consumo e outras despesas de custeio para manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;	Manter	Compatível
Art. 14, II	Contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;	Manter.	Compatível.
Art. 14, III	Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;	Manter.	Compatível.
Art. 14, IV	Cobertura e custeio de despesas do COMAMCI e de seus membros para promoção e participação em eventos, cursos, treinamento e outros programas de capacitação ambiental, mediante prévia aprovação do Conselho;	Manter.	Compatível.
Art. 14, V	Outros de interesse e relevância necessários à execução da política municipal de meio ambiente.	Adequar: Outros projetos, programas, ações e despesas de interesse e relevância ambiental necessários à execução da política municipal de meio ambiente.	Ajuste de clareza.
Art. 15, caput	São recursos do FMDA:	Manter.	Compatível com o art. 145, § 1º, da LOM.
Art. 15, I	Dotações consignadas no Orçamento do Município;	Manter.	Coincide com o art. 145, § 1º, I.
Art. 15, II	Arrecadação de multas por infrações e compensações por danos ao meio ambiente;	Manter.	Compatível com o art. 145, § 1º, II. A redação do projeto é mais ampla, mas não incompatível.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 15, III	Receitas de convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da política ambiental;	Manter.	Compatível com o art. 145, § 1º, III.
Art. 15, IV	Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao FMDA;	Manter.	Compatível.
Art. 15, V	Arrecadação de taxas de fiscalização, controle e licenciamento ambiental;	Manter.	Compatível.
Art. 15, VI	Transferências do Fundo Estadual e do Fundo Nacional ligados ao Meio Ambiente;	Manter.	Compatível.
Art. 15, VII	Doações de pessoas físicas ou jurídicas;	Manter.	Compatível com o art. 145, § 1º, IV.
Art. 15, VIII	Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMDA.	Manter.	Compatível.
Art. 15, § 1º	As receitas e doações destinadas ao FMDA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e mantida em agência de estabelecimento bancário e de crédito oficial.	Manter.	Compatível.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 15, § 2º	O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FMDA, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.	Manter.	Compatível.
Art. 16, caput	Na gestão do FMDA aplicar-se-á a legislação federal, sem prejuízo das normas orçamentárias estabelecidas em lei municipal.	Manter.	Compatível.
Art. 16, § 1º	Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FMDA obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Pública.	Manter.	Compatível.
Art. 16, § 2º	A movimentação dos recursos do FMDA dar-se-á na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.	Manter.	Compatível.
Art. 16, § 3º	O orçamento do FMDA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.	Manter.	Compatível.
Capítulo VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	Manter.	Compatível.

Dispositivo	Redação original do Projeto de Lei	Redação adequada ao art. 144-A	Observação técnica
Art. 17	O COMAMCI providenciará a elaboração ou a revisão do seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, homologado e publicado por decreto do Poder executivo.	Manter.	Compatível.
Art. 18	Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 6.841, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto 24.334, de 18 de fevereiro de 2014.	Alterar. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 6.841, de 23 de outubro de 2013.	Alterar.
Fecho	Cachoeiro de Itapemirim/ES, 5 de abril de 2022. VICTOR DA SILVA COELHO PREFEITO MUNICIPAL	Adequar conforme autoridade e data atuais: Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de _____. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal.	

Os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade as adequações propostas, sendo feita apenas a ressalva de inclusão de artigo que trate da possibilidade da formação de comissão eleitoral para elaboração das regras eleitorais nos seis meses anteriores ao fim de cada mandato de dois anos do conselho. Assim, o relator fará a inclusão e os presentes já deliberam pelo encaminhamento das sugestões de alteração ao conselho, para fins de deliberação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 10:30h, com a coordenadora em exercício agradecendo a presença de todos.

AGERSA

PORTARIA Nº 047/2026

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA SUBSTITUIÇÃO
TEMPORÁRIA.**

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.863, de 30 de dezembro de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 36.879, de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA DO CARMO ALMEIDA PAZINI, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Jurídica, para responder, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, pelo cargo em comissão de Coordenadora Executiva de Controle Interno, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 20 de julho de 2026 e 03 de agosto de 2026, em razão das férias da titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de julho de 2026.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues
Diretora-Presidente da AGERSA

PORTARIA Nº 048/2026

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.863, de 30 de dezembro de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 36.879, de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.891, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 4.891/1999, que estabelecem que a apuração de irregularidades no serviço público será realizada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conduzido por comissão composta por 03 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração de eventuais irregularidades funcionais com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório, ampla defesa, devido processo legal e demais princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar** da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, composta pelos seguintes servidores efetivos estáveis:

I – Elaine do Nascimento Kale

II – Luciele Nolasco Silva - Membro;

III – Rui Crisostomo de Vargas– Presidente.

Parágrafo Único A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.891/1999.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à apuração de irregularidades mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando regularmente instaurados pela autoridade competente, observando integralmente as disposições da Lei Municipal nº 4.891/1999 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 4.891/1999, quando houver necessidade de dedicação integral aos trabalhos da Comissão.



Art. 4º A Comissão ora designada exercerá suas atribuições pelo prazo de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, mediante nova designação da autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues
Diretora-Presidente da AGERSA

PORTARIA Nº 049/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 7.863, de 17 de dezembro de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 36.879, de 03 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal **Tarcísio Assis Ramos** o **Prêmio Incentivo**, com afastamento de suas atividades pelo período de **05 (cinco) dias**, a partir de **20 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo de **abril de 2025 a abril de 2026**, nos termos da Lei Municipal nº 7.757, de 17 de dezembro de 2019, conforme consta do Processo Administrativo nº **52.300/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2026.

Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues
Diretora Presidente

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –
AGERSA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 006/2026

PROCESSO: 42.526/2026

RESPALDO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA: 62.979.244 LINCON SERGIO TEIXEIRA / CNPJ 62.979.244/0001-15

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) câmeras de segurança com conectividade Wi-Fi, dotadas de Sistema de gravação contínua de imagens, compatíveis com cartão de memória MicroSD com capacidade de até 256 GB, retenção mínima das gravações pelo período de 07 (sete) dias e sistema de sobrescrita automática das imagens armazenadas, bem como a aquisição de 02 (dois) cartões de memória MicroSD de 256 GB

VALOR: R\$ R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

Dotação orçamentária:

Órgão: 71 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (AGERSA).

Unidade Orçamentária: 01 - AGERSA;

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0403 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 2035 – GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Elemento de Despesa: 44905299000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

FICHA/FONTE DE RECURSO: 6211

REFERÊNCIA PNCP: 03311730000100-1-000006/2026

REFERÊNCIA CIDADEES: 2026.016E0100002.09.0006

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2026.

Tatiana Aparecida Pirovani

Rodrigues

Diretora Presidente da Agersa

IPACI

PORTARIA Nº 190/2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º – Nomear a servidora abaixo relacionada, para exercer cargo em comissão, sem vínculo, no Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 13 de Julho de 2026.

SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	SIMBOLO	VÍNCULO
Danielle Andrade Caçador	Assessor Técnico	PC – AS1/N2	NÃO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 191/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO
CARGO DE GERENTE DE CONTROLE DA
RECEITA E DESPESA.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, considerando:

Art. 1º – Designar o servidor **ROGERIO FERRARE RAMOS**, ocupante do cargo efetivo, com vínculo, de Técnico de Serviços Previdenciários-Geral, para responder pelo cargo em comissão, com vínculo, de Gerente de Controle da Receita e Despesa, substituindo a servidora **LUCIANE DE OLIVEIRA POPE MION**, **no período de 13 de julho a 12 de agosto de 2026**, com ônus para este Instituto, nos termos do Art. 32 da Lei 4009 de 20/12/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 192/2026

**ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE
ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES
INATIVOS E PENSIONISTAS, NOMEADOS
PELA PORTARIA Nº 140/2026, DE 16 DE
JUNHO DE 2026.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 36.235/2025, resolve:

Art. 1º – Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 140/2026, de 16/06/2026, que trata dos membros da Comissão, na composição da Comissão de Enquadramento de servidores inativos e pensionistas, para fins da Lei nº 7756/2019, fica alterado, os representantes, passando a vigorar conforme segue:

“**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Enquadramento de servidores inativos pensionistas, com paridade, do IPACI para análise dos requerimentos que forem feitos para adesão a tabela de subsídios da Lei 7756/2019 e suas alterações, designando as servidoras *Silvia Graciano Vieira, Laryssa Stella Martins Cosaquevitt Madeira, Valquiria Salvador Bernabé, Danubia Rodrigues Caetano e Daiane da Silva Costa Macedo*, para sua composição, devendo recair as responsabilidades do cargo da Presidência na pessoa da primeira servidora listada acima.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140/2026.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2026

Dispõe sobre a utilização das dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim durante o período eleitoral das Eleições Gerais de 2026, estabelece medidas destinadas à preservação da neutralidade institucional do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora exercer a direção superior dos serviços administrativos da Câmara Municipal, disciplinando a utilização de suas dependências e zelando pela conservação do patrimônio público, pela ordem administrativa e pelo regular funcionamento dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que os bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal constituem bens públicos e devem ser utilizados exclusivamente para o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a neutralidade institucional da Câmara Municipal, evitando que suas instalações, equipamentos, servidores ou recursos públicos sejam utilizados, direta ou indiretamente, em benefício de candidaturas, partidos políticos, federações ou coligações;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais de 2026, que estabelece o início das restrições eleitorais a partir de 4 de julho de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato regulamenta a utilização das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim durante o período compreendido entre **04 de julho de 2026 e o encerramento do processo eleitoral**, inclusive eventual segundo turno, com a finalidade de assegurar a observância da legislação eleitoral, a proteção do patrimônio público e a preservação da neutralidade institucional do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As disposições deste Ato aplicam-se aos vereadores, servidores, estagiários, empregados terceirizados, prestadores de serviços, visitantes e quaisquer pessoas que utilizem ou frequentem as dependências da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 2º. É vedada, em qualquer dependência da Câmara Municipal:

- I – a realização de reuniões, encontros, mobilizações ou eventos destinados à campanha eleitoral;
- II – a distribuição, exposição, armazenamento ou entrega de santinhos, panfletos, adesivos, bandeiras, faixas, cartazes, jornais, revistas, brindes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral;
- III – a afixação de propaganda eleitoral nas áreas internas ou externas da Câmara;
- IV – a utilização de bens, equipamentos, veículos, sistemas, materiais de consumo ou recursos humanos da Câmara em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação;
- V – a gravação, filmagem, fotografia, transmissão ao vivo ou produção de conteúdo destinado à propaganda eleitoral utilizando como cenário ou elemento de promoção institucional qualquer dependência da Câmara Municipal;
- VI – a utilização da identidade visual, brasão, logomarca, símbolos oficiais ou imagens institucionais da Câmara em material de campanha eleitoral.
- VII – a cessão, autorização ou permissão de uso do plenário e do planarinho da Câmara Municipal para realização de eventos, reuniões, solenidades ou quaisquer atividades promovidas por terceiros durante o período de vigência deste Ato, ressalvadas exclusivamente as Sessões Solenes destinadas à concessão de homenagens de iniciativa parlamentar que tenham sido previamente agendadas e regularmente autorizadas pela Presidência antes do início do período eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS GABINETES PARLAMENTARES

Art. 3º. Os gabinetes parlamentares destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades inerentes ao mandato eletivo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos gabinetes parlamentares para:

- I – reuniões de coordenação de campanha;
- II – encontros de natureza político-eleitoral;
- III – armazenamento de material de propaganda eleitoral;
- IV – distribuição de material de campanha;
- V – funcionamento de comitê eleitoral ou estrutura equivalente;
- VI – qualquer atividade estranha às funções institucionais do mandato parlamentar.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º Durante o expediente e nas dependências da Câmara Municipal é vedado aos agentes públicos:

- I – solicitar votos;
- II – pedir apoio político;
- III – realizar propaganda eleitoral;
- IV – promover candidatura própria ou de terceiros;
- V – abordar eleitores para fins eleitorais;

VI – utilizar o cargo ou a estrutura administrativa da Câmara para favorecer candidatura.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não impedem o exercício dos direitos políticos fora do expediente e sem utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 5º Permanecem assegurados aos vereadores:

I – o exercício regular do mandato;

II – a participação em sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais;

III – a utilização dos gabinetes para atendimento relacionado exclusivamente ao exercício das funções parlamentares.

Parágrafo único. O exercício do mandato não autoriza a realização de propaganda eleitoral nem a utilização das dependências da Câmara para promoção de candidatura.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 6º O acesso às dependências da Câmara permanecerá livre ao público, observadas as normas regimentais e de segurança.

Parágrafo único. Não será permitido o ingresso de pessoas portando material destinado à distribuição de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º O descumprimento das disposições previstas neste Ato sujeitará o responsável, conforme a natureza da infração e observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, às responsabilidades administrativa, civil, eleitoral e penal previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias para a imediata cessação da irregularidade.

§ 1º Constatada a prática de conduta em desconformidade com este Ato, a Presidência da Câmara poderá determinar, conforme o caso:

- I – a interrupção imediata da conduta irregular;
- II – a retirada de material de propaganda eleitoral ou de qualquer outro objeto utilizado em desacordo com este Ato;
- III – a suspensão da utilização do espaço ou bem público empregado de forma irregular;
- IV – a lavratura de relatório circunstanciado dos fatos;
- V – o encaminhamento da ocorrência à Procuradoria Legislativa para manifestação;
- VI – a comunicação dos fatos à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral ou a outros órgãos competentes, quando houver indícios de infração à legislação eleitoral.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não afastam eventual responsabilização disciplinar do agente público, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Anexo Único deste Ato contém orientações administrativas destinadas a facilitar sua aplicação, possuindo caráter meramente exemplificativo e não excluindo outras vedações previstas na Constituição Federal, na legislação eleitoral, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Legislativa sempre que a matéria envolver interpretação da legislação eleitoral ou risco de responsabilização institucional.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o período eleitoral das Eleições Gerais de 2026.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2026

O presente Anexo possui caráter exclusivamente orientativo e exemplificativo, destinando-se a facilitar a aplicação do Ato da Mesa Diretora nº ____/2026, sem prejuízo da observância da legislação eleitoral, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e das demais normas aplicáveis.

1. Condutas vedadas nas dependências da Câmara Municipal

Durante o período eleitoral, **não é permitido**:

1. Gravar vídeos, fotografias, transmissões ao vivo (lives), programas eleitorais ou qualquer outro conteúdo destinado à divulgação de candidatura utilizando como cenário:
 - o Plenário;
 - os gabinetes parlamentares;
 - as salas de reuniões;
 - os corredores;
 - a recepção;
 - a fachada;
 - o estacionamento;
 - qualquer ambiente interno ou externo pertencente à Câmara Municipal.
2. Realizar reuniões de campanha, encontros políticos, coordenação eleitoral, organização de militância ou qualquer ato relacionado à campanha eleitoral nas dependências da Câmara.
3. Distribuir, entregar, deixar sobre mesas ou disponibilizar:
 - santinhos;
 - panfletos;
 - adesivos;

- jornais eleitorais;
- revistas de campanha;
- bandeiras;
- faixas;
- bottons;
- brindes;
- qualquer outro material de propaganda eleitoral.

4. Fixar ou expor material eleitoral em:

- portas;
- paredes;
- murais;
- gabinetes;
- veículos oficiais;
- mesas;
- vidros;
- elevadores;
- recepção;
- estacionamento.

5. Utilizar veículos oficiais para deslocamentos relacionados à campanha eleitoral.

6. Utilizar equipamentos da Câmara para produção de material de campanha, tais como:

- computadores;
- impressoras;
- copiadoras;
- scanners;
- equipamentos audiovisuais;
- câmeras;

- projetores;
 - sistema de sonorização.
7. Utilizar materiais de consumo da Câmara para fins eleitorais, incluindo:
- papel;
 - envelopes;
 - toners;
 - tinta;
 - material gráfico;
 - combustível;
 - qualquer outro recurso custeado pelo Poder Legislativo.
8. Utilizar:
- telefone institucional;
 - e-mail institucional;
 - aplicativos corporativos;
 - internet institucional;
 - rede Wi-Fi da Câmara;
 - sistemas administrativos;
- para organização ou divulgação de campanha eleitoral.
9. Solicitar votos, pedir apoio político ou realizar abordagem de eleitores nas dependências da Câmara.
10. Promover arrecadação de recursos, arrecadação por meio eletrônico ("vaquinha"), comercialização de produtos de campanha ou qualquer forma de financiamento eleitoral nas dependências da Câmara.
11. Utilizar a identidade visual da Câmara Municipal, seu brasão, logomarca, imagens institucionais, fotografias oficiais, dependências ou qualquer elemento que possa induzir o eleitor à associação entre a instituição e determinada candidatura.

12. Não será autorizada a cessão de uso dos Plenários da Câmara Municipal para eventos promovidos por terceiros durante o período eleitoral, ressalvadas exclusivamente as Sessões Solenes de homenagem já previamente agendadas e autorizadas pela Presidência antes de 4 de julho de 2026, as quais deverão possuir caráter estritamente institucional, sendo vedada qualquer manifestação de natureza eleitoral, propaganda política, pedido de voto ou promoção de candidatura.

2. Situações permitidas

Permanecem permitidos:

- I – o livre exercício do mandato parlamentar;
- II – a realização das sessões legislativas;
- III – as reuniões das comissões;
- IV – as audiências públicas;
- V – as reuniões administrativas da Câmara;
- VI – o atendimento normal ao público;
- VII – a divulgação institucional dos atos oficiais da Câmara, observados os princípios da impessoalidade e as restrições da legislação eleitoral;
- VIII – a presença de vereadores candidatos nas dependências da Câmara para o exercício das atribuições inerentes ao mandato.

3. Orientações aos servidores

Os servidores deverão:

- I – manter absoluta imparcialidade no exercício de suas funções;
- II – comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer ocorrência que possa caracterizar infração à legislação eleitoral ou ao Ato da Mesa Diretora;

III – abster-se de participar de atos de campanha durante o expediente ou utilizando recursos públicos da Câmara;

IV – zelar pela preservação da neutralidade institucional do Poder Legislativo.

4. Providências administrativas

Constatada infração às normas estabelecidas no Ato da Mesa Diretora, poderão ser adotadas, conforme a gravidade da ocorrência, as seguintes providências:

I – orientação verbal para cessação imediata da conduta;

II – retirada do material de propaganda eleitoral;

III – interrupção do ato irregular;

IV – registro da ocorrência em relatório administrativo;

V – comunicação à Presidência;

VI – comunicação à Procuradoria Legislativa;

VII – encaminhamento dos fatos à Justiça Eleitoral ou ao Ministério Público Eleitoral, quando houver indícios de violação da legislação eleitoral.

5. Disposição final

As orientações constantes deste Anexo possuem natureza exemplificativa e não afastam a incidência de outras vedações previstas na Constituição Federal, na Lei nº 9.504/1997, nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis.

PORTARIA N° 182 / 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Por estrita e urgente necessidade dos serviços desta Casa de Leis, suspender o gozo de férias do servidor relacionado abaixo, com respectivas datas de retorno, ficando os dias devidos postergados para usufruto em momento oportuno, nos termos do Art. 74, § 1°, III e § 2° da Lei 4009/1994.

Servidor	Retorno
João Orides Marques Martins	17/07/2026

Art. 2° - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador Presidente

PORTARIA N° 184 / 2026

SFI - SISTEMA DE PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO - SPC n° 1/2026 -
VERSÃO 03.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprova a Instrução Normativa SFI n° 01/2026 -
versão 01, que trata do Sistema de Publicidade e Comunicação,
conforme anexo I.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1° de julho de 2026.

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPC Nº 01/2026

Versão: 01

Aprovada em: 18 de junho de 2026

Ato de Aprovação: Portaria nº 184 / 2026

Unidade Responsável: Coordenação de Comunicação

Art.1º - OBJETO E FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para a atuação do Setor de Comunicação (Jornalismo), com o objetivo de garantir uma comunicação pública clara, transparente, acessível e alinhada ao interesse coletivo.

Art.2º - ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento de Comunicação e Jornalismo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.3º - CONCEITOS

I - Comunicação pública - Conjunto de ações, estratégias e canais informativos desenvolvidos pelo Estado e por instituições de interesse coletivo, focados no cidadão. Seu objetivo é garantir o direito à informação, promover a transparência, estimular a participação social e prestar contas sobre serviços e políticas públicas.

II - Imprensa - Imprensa é a designação genérica e coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa – em contraste com a comunicação puramente propagandística ou de entretenimento.

III - Release - Também conhecido como *press release* ou comunicado de imprensa, é um texto informativo e jornalístico elaborado para divulgar uma novidade, evento ou conquista de uma empresa ou instituição.

Art. 4º - DA FINALIDADE

Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a atuação do Setor de Comunicação (Jornalismo), com o objetivo de garantir uma comunicação pública clara, transparente, acessível e alinhada ao interesse coletivo.

Art. 5º - DOS PRINCÍPIOS

A atuação do Setor de Comunicação observará os seguintes princípios:

- I - Interesse público;
- II - Transparência;
- III - Impessoalidade;
- IV - Clareza e acessibilidade da informação;
- V - Ética e responsabilidade na divulgação de conteúdos;
- VI - Valorização das ações institucionais do Poder Legislativo.

Art. 6º - DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao Setor de Comunicação:

- I - Produzir e divulgar conteúdos institucionais nos canais oficiais da Câmara;
- II - Realizar a cobertura das atividades legislativas e institucionais;
- III - Gerenciar o site e as redes sociais institucionais;
- IV - Atender e intermediar demandas da imprensa e produzir releases;
- V - Desenvolver campanhas institucionais de interesse público;
- VI - Zelar pela imagem institucional da Câmara Municipal.

Art. 7º - Das solicitações de demanda

I - As solicitações de divulgação deverão ser encaminhadas ao Setor de Comunicação por meio de canal oficial previamente definido.

II - As demandas deverão respeitar prazo mínimo de antecedência de 48 horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

III - O atendimento das demandas estará sujeito à análise de relevância institucional e à disponibilidade da equipe.

Art. 8º - DOS CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO

A divulgação de conteúdos nos canais oficiais observará os seguintes critérios:

- I - Relevância pública e interesse coletivo;
- II - Vinculação com as atividades legislativas ou institucionais;
- III - Respeito ao princípio da impessoalidade;
- IV - Conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não serão divulgados conteúdos de caráter exclusivamente promocional, pessoal ou desvinculados do interesse público.

Art. 6º - DO USO DOS CANAIS INSTITUCIONAIS

I - Os canais oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente à divulgação de informações institucionais.

II - O Setor de Comunicação poderá realizar moderação de comentários nas redes sociais em casos de:

- a) - Linguagem ofensiva ou discriminatória;
- b) - Divulgação de informações falsas;
- c) - Conteúdos que violem a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos canais institucionais para promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 7º - DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

I - O relacionamento institucional com a imprensa será conduzido pelo Setor de Comunicação.



II - As manifestações oficiais da Câmara deverão ser alinhadas previamente com o Setor de Comunicação.

Art. 8º - DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

O Setor de Comunicação não atuará como assessoria de promoção pessoal de agentes públicos, devendo priorizar exclusivamente conteúdos de interesse coletivo e institucional.

Art. 9º - DA GESTÃO DE CRISES E INTERAÇÕES DIGITAIS

I - Em situações de crise institucional, o Setor de Comunicação adotará medidas estratégicas para garantir a correta informação à população.

II - Comentários, menções ou interações que possam gerar desinformação ou comprometer a imagem institucional serão monitorados e poderão ser moderados.

III - A exclusão de conteúdos ou restrição de interações deverá observar critérios técnicos e legais, prezando pela transparência.

Art. 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Comunicação, em conjunto com a Presidência, quando necessário.

Art. 11 - DA VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º de julho de 2026.

Pammela Suellen Gonçalves Volpato Campelo
Coordenador de Comunicação

PORTARIA N° 185 / 2026

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim, o Recesso Parlamentar no período de 18 a 31 de julho
de 2026, de acordo com o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Publique-se e registre-se para todos os efeitos legais
e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

RESOLUÇÃO N° 457/2026

INSTITUI A "COMENDA MÉRITO GASTRONÔMICO CACHOEIRENSE" NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Comenda Mérito Gastronômico Cachoeirense, destinada a homenagear cozinheiros, chefs de cozinha e auxiliares de cozinha que se destacarem por sua contribuição à gastronomia, à cultura alimentar, à economia local e à valorização das tradições culinárias do município.

Art. 2º A Comenda será concedida anualmente a profissionais que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I- relevante contribuição à gastronomia local ou regional;
- II- atuação de destaque em estabelecimentos gastronômicos do município;
- III- incentivo à formação profissional e qualificação na área de cozinha;
- IV- preservação e promoção da culinária típica cachoeirense;
- V- atuação social por meio da gastronomia, incluindo ações comunitárias e solidárias.

Art. 3º Poderão ser indicados à Comenda:

- I- cozinheiros e chefs de cozinha profissionais;
- II- auxiliares de cozinha e demais trabalhadores da área gastronômica; profissionais in memoriam, em reconhecimento póstumo.

Art. 4º As indicações à Comenda poderão ser realizadas:

- I- por Vereadores da Câmara Municipal;

Art. 5º A entrega da Comenda ocorrerá em sessão solene, no mês de maio, em alusão ao Dia do Cozinheiro e do Chef de Cozinha.

Art. 6º A Comenda consistirá em:

- I- certificado de reconhecimento;
- II- registro nos anais da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador - Presidente

RESOLUÇÃO N° 458/2026

INSTITUI A COMENDA "ALAN SANTIAGO COSTA", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Comenda "Alan Santiago Costa", destinada a homenagear motoboys, moto-frentistas e profissionais que atuem sobre (02) duas rodas e que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à sociedade cachoeirense.

Art. 2º A Comenda será concedida anualmente, em sessão solene oficial a ser realizada no mês de julho, data alusiva ao Dia Nacional do Motoboy (comemorado no dia 27 de julho) e demais profissionais de 02 (duas) rodas.

Art. 3º A escolha dos homenageados será realizada pelos vereadores, observadas as seguintes regras:

I - cada vereador poderá indicar uma (1) Comenda por ano;

II - profissionais motoboys, moto-frentistas, profissionais de 02 (duas) rodas em atividade;

III - profissionais aposentados ou inativos que tenham contribuído para a categoria;

IV - a indicação deverá vir acompanhada de justificativa e dados que comprovem o merecimento do(a) homenageado(a), destacando o tempo de atuação, o comportamento ético e o reconhecimento profissional no exercício da função

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador - Presidente

RESOLUÇÃO N° 459/2026

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5° DA
RESOLUÇÃO N° 14/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O artigo 5° da Resolução n° 14/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° as homenagens serão realizadas no mês de agosto com indicação de 01 (um) psicólogo por vereador.

Art. 3° Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador - Presidente

LEI Nº 8350/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO
DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA
SINALIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS
A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pelo laço colorido, nas placas de sinalização vertical e nas pinturas horizontais das vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência no município.

Art. 2º A inclusão do símbolo deverá ocorrer de forma complementar ao símbolo internacional de acesso já utilizado, sem substituí-lo, garantindo a identificação clara e inclusiva das vagas.

Art. 3º As adaptações previstas nesta Lei deverão ser realizadas de forma gradativa, respeitando cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, priorizando locais de maior circulação, tais como:

- I - órgãos públicos;
- II - unidades de saúde;
- III - instituições de ensino;
- IV - áreas comerciais e de grande fluxo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

LEI N° 8352/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1°
DA LEI MUNICIPAL N° 8.117/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n° 8.117, de 19 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos nas Leis n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei n° 14.994, de 9 de outubro de 2024."

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n° 8.117/2024.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

LEI N° 8353/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM A FESTA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim na terceira semana do mês de Julho a **Festa do Bairro Nossa Senhora da Glória**.

Art. 2º A celebração será realizada anualmente e terá como objetivo potencializar a cultura local, o turismo da cidade assim como o desenvolvimento econômico do Bairro e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

LEI N° 8354/2026

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO PELO
PODER LEGISLATIVO DE PESSOAS CONDENADAS POR
CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS
TERMOS PREVISTOS NA LEI N° 8.069/1990 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3° No ato da entrega de documentos para efetivação de posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

I.D COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 33.464.119/0001-74, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Procedimento Corretivo – LO, N° 045/2026 por meio do processo nº 39122/2026, válida até 30/06/2028, para a atividade 22.04 - Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins, localizada na Rua Rio De Janeiro, Rui Pinto Bandeira, N° 36, em Cachoeiro De Itapemirim/ES.

Protocolo: 3562026FAT

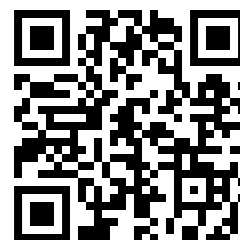
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR